

PARECER Nº 1204/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0422/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na divisa dos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, considerada a frente voltada para a Rua Bresser, entre Ruas Itajaí e Rua Benta Dias, no Bairro da Mooca.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a preservação da atual praça existente no local. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "l" do Decreto-lei nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

.....

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

.....

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;"

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alíneas "i" e "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta ao supra exposto, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0422/08.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área particular situada aos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, localizada entre as Ruas Bresser, Itajaí e Benta Dias, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com a finalidade de incorporação de sua área à da Praça Dr. Pérsio Molina, com fundamento no art. 5º, alíneas "j" e "k" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área particular situada aos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, localizada entre as Ruas Bresser, Itajaí e Benta Dias, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/10/09.

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gilberto Natalini – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio - PT

José Olímpio – PP

Kamia - DEM